



**LEI MUNICIPAL Nº 1.196, DE 02 DE JULHO DE 2021**



**“Disõe sobre desafetação de área que especifica”.**

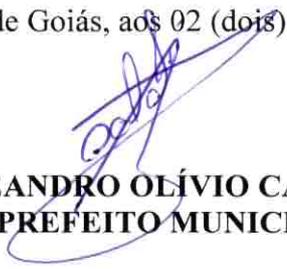
**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO - GOIÁS**, no uso da competência e atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e por ele é sancionada a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica autorizada a desafetação da destinação original do imóvel urbano, de propriedade do Município de Santo Antônio do Descoberto, que assim se descreve:

I – “Uma área destinada a Grupo Escolar”, situado no loteamento CIDADE DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO, nesta cidade, com área de 12.550,00m<sup>2</sup>, com quatro frentes, uma para a Rua 14, com 170,00m e mais dois chanfros com 7,07m, outra para a Avenida Pio XII, com 170,00m e mais chanfros com 7,07m, outra com para a Rua 04, com 60,00m, e outra para a Avenida Santa Rita de Cássia com 60,00m. PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO, CNPJ-00.097.857/0001-71, com sede na Quadra 33, Lote 24, Centro, em Santo Antônio do Descoberto-GO. Nº DO REGISTRO ANTERIOR: Transcrição 16.388, Livro 03-P, CRI de Luziânia-GO. Em 17/10/1991. O Oficial”

**Art. 2º** Esta lei entre em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO**, Estado de Goiás, aos 02 (dois) dias do mês de julho de 2021.

  
**ALEANDRO OLÍVIO CALDATO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**